

INDICAÇÃO 09-0295/2010

“Os vereadores abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais, solicitam que, após a devida tramitação regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação:

INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHAR PROJETO DE LEI QUE ESTABELEÇA O PLANO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, são mais que notórios na capital paulista os graves entraves habitacionais que se impõem à população no contexto urbano, principalmente à parcela que dispõe de menor poder aquisitivo. Já se tornaram comuns na cidade os casos de remoção e expulsão de famílias de áreas frágeis ou de terrenos de interesse do Executivo Municipal, com vistas à promoção de obras viárias e outras operações urbanas, sem uma contrapartida viável e definitiva de fixação dessa população em outras localidades. Além disso, são gritantes no município os problemas relacionados à propriedade da terra e às precárias condições de residências irregulares em locais de risco, com a população crescente das favelas e de moradias improvisadas. Como se verifica na comparação dos censos recentes, o crescimento do número de favelados entre os anos de 1991 e 2000 atendeu à percentagem preocupante de 40%, acompanhados dos encortiçados e residentes em moradias improvisadas, com 60% e 101% de crescimento no mesmo período.

Com a urbanização acelerada que se verificou a partir de meados do século passado, os já antigos problemas de habitação, verificados na insalubridade dos cortiços do final do século XIX e início do XX, apenas vieram a tomar contornos ainda mais alarmantes. De acordo com dados da EMLASA (Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano SA), a mancha urbana do município de São Paulo mais que dobrou em um período de 40 anos (1962-2002), passando de 874 km² para 2.209 km². A mesma escalada se verificou na demografia paulistana, que, segundo estimativas para o ano de 2006, já contaria com 19,7 milhões de habitantes. Todos esses dados, somados ao empobrecimento generalizado do cidadão paulistano e ao déficit de habitações populares no município, vêm demonstrar com clareza a gravidade da situação habitacional no município atualmente. Frente a todos essas questões, faz-se imperativa a elaboração de um Plano de Habitação no município, instrumento importante para racionalizar, promover e generalizar a moradia urbana em condições dignas na cidade, com foco principal na população de baixa renda.

Além disso, há imperativos legais que orientam o Executivo Municipal à elaboração de um Projeto de Lei com tais contornos. Conforme dispões os artigos 6º, 81, 270 e 271 da Lei 13.430/02 – Plano Diretor Estratégico -, é uma exigência legal no município a elaboração do Plano, havendo inclusive prazo que, mesmo prorrogado (de 30.04.2003 para 30.06.2003, Lei 13.575/03), já conta com mais de seis anos de vencido. Também nossa Carta Magna eleva a moradia ao nível de direito social em seu artigo 6º, caput, além de, no artigo 182, afirmar ser objetivo da política de desenvolvimento urbano municipal “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. No mesmo sentido prevê a Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade -, que, em suas disposições, estabelece diretrizes e instrumentos para a concretização do preceito constitucional.

Acrescente-se ainda que, recentemente, a Câmara Municipal de São Paulo recebeu ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo (Ofício PJHURB nº 3762/09) em que, a partir de dados apurados no inquérito civil nº 210/07 – 1º PJ, é constatada a ausência de um

Plano de Habitação no município, bem como feitas recomendações no sentido de sua aprovação integrada aos planos estratégicos e da suspensão de todos os projetos em trâmite que sejam afetos ao tema.

Tendo em vista todos os dados apresentados, que apontam com clareza a necessidade e urgência na elaboração do Plano, é que indicamos ao Executivo a elaboração de um Projeto de Lei que disponha sobre o Plano de Habitação do Município de São Paulo.

Certos de se tratar de um ganho de valor inestimável para o Município a aprovação de uma lei em tais moldes, tanto para seu desenvolvimento estrutural e urbano quanto para seus habitantes, é que assinamos a presente Indicação, certos da aprovação e do apoio de V. Exa..

Sala das Sessões, em

Vereador Goulart

Vereador Penna

Indicação lida e aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores em votação simbólica na 113ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010.”